PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL/SEMSA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, PEQUENOS REPAROS, FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA E PROGRAMAS DE MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em analise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 229/2023/GEPLAS/SEMSA, anexo o termo de referência;	9. Minuta do Edital e anexos;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	10. Parecer Jurídico inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	11. Edital e publicação Inicial;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	12.Ata final;
5. Autorização de abertura do processo;	13. Relatorio de vencedores do processo;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	14. Proposta comerciais consolidadas;
7. Termo de autuação;	15. Documentos de habilitação;
8. Justificativa pregoeira;	16. Parecer juridico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;

2. A GEPLAS – Gerência de Planejamento da SEMSA, oficiou a necessidade de aquisição dos serviços de manutenção e apresentou o termo de referência;

3. O departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

8. Foram validadas 01 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
D G NONATO	32.005.278/0001-48	90 dias

9. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar** e **adjudicar** os itens para a seguinte empresa: 1. **D G NONATO (32.005.278/0001-48);**

10. Aberto o prazo, não houve interposição de recursos, conforme demonstrado na ata;

11. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e consequentemente pela homologação do processo licitatório**;**

12. A Assessoria juridica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonomica e respeitando as normas do edital;

13. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;

14. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer juridico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissao de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saude (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 10 de novembro de 2023.

GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER:38163349204

Assinado de forma digital por GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER:38163349204
Dados: 2023.11.10 12:54:48 -03'00'

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI